



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO JANEIRO

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	FOLHA
		AE 054/REITORIA / 2014	1/3

Regulamenta o exercício adicional de atividades de prestação de serviços e, ainda, os procedimentos e conduta para a participação de técnicos e docente na função de coordenadores de projetos e atividades no âmbito da Universidade.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e regulamentar procedimentos internos indispensáveis no gerenciamento administrativo-financeiro de projetos e/ ou atividades de prestação de serviços, e ainda observados os termos dispostos no Provimento nº 002/2002,

RESOLVE:

Art 1º - Regulamentar o exercício adicional de atividades de prestação de serviços, praticadas por funcionário docente ou técnico-administrativo da UERJ, bem como os procedimentos de conduta ética e profissional que deverão nortear essa prestação de serviços no âmbito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro;

Art. 2º - O exercício adicional é a participação em toda e qualquer atividade, além da carga horária regular do docente, ou técnico-administrativo, junto à Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

§1º Será permitido o exercício adicional de atividades, desde que não haja interferência no desempenho regular do cargo ou função do docente ou do técnico-administrativo da UERJ.

§2º - O exercício adicional de atividade deve ser precedido da comprovação do exercício preferencial das atividades docentes ou técnico-administrativas, a cargo das chefias imediatas e da aprovação das respectivas direções superiores.

Art. 3º - O docente ou técnico-administrativo que participar de atividades de prestação de serviços poderá receber retribuição pecuniária, que somados aos seus vencimentos não deverá ultrapassar o teto remuneratório do Estado, e a carga horária total obedecerá até o limite de 60 (sessenta) horas semanais, já considerada nesse montante a carga horária regular.

§ 1º - O docente ou técnico-administrativo poderá, ainda, emitir pareceres técnicos, realizar consultorias e prestar assessoramento em assuntos de sua especialidade e outros serviços do gênero, visando a difusão de conhecimentos científicos, culturais e tecnológicos decorrentes de acordos, contratos e convênios.

§ 2º - No caso de exercício adicional de trabalho em fiscalização e apoio à eventos, o servidor fará jus ao recebimento de ajuda de custo, para cobrir suas despesas no atendimento à atividade.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO JANEIRO

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	FOLHA
		AE -054/REITORIA / 2014	2/3

Art 4º - Caberá ao docente e/ou ao técnico administrativo que for designado como coordenador de projeto e/ou atividade de prestação de serviços a responsabilidade de cumprir integralmente e fielmente, a execução do objeto contratado, com a ciência do acompanhamento pela direção da unidade a que estiver vinculado.

§1º - A execução dos serviços deverá cumprir o estabelecido no plano de trabalho, observando o cronograma de execução físico-financeiro, sobretudo, o prazo de vigência do contrato.

§2º - A coordenação técnico-acadêmica do projeto e/ ou atividade deverá emitir relatórios parciais ao órgão gerenciador, informando quanto ao desenvolvimento das ações em andamento, as quais deverão estar em estrita observância ao estabelecido no cronograma de execução físico-financeiro;

§3º - Em caso de ser constatado qualquer impedimento para a execução do serviço dentro do prazo estabelecido, a coordenação técnico-acadêmica deverá proceder à imediata comunicação ao órgão gerenciador, com apresentação de justificativa, caso a questão ocorra no âmbito da responsabilidade da UERJ, para fins de negociação junto ao contratante, visando em especial, providências para realização de aditamento ao contrato, se couber.

Art 5º - Ao final da prestação de serviços, objeto do contrato, caberá à coordenação técnico-acadêmica a entrega, formal, por meio da sua unidade, dos produtos e/ou relatórios ao órgão gerenciador, ficando este com a responsabilidade da entrega junto ao contratante;

Art. 6º - O Coordenador do projeto e/ou atividade assinará Termo de Responsabilidade e Compromisso junto ao órgão gerenciador, que constitui o anexo I do presente AEDA, onde declarará conhecimento das normas que regulam e disciplinam a realização da prestação de serviços pela Universidade, com concordância ao seu cumprimento;

Art. 7º - Fica vedada a cessão de servidor da UERJ enquanto no exercício da função de coordenação de projeto e/ou atividade de prestação de serviços.

Art. 8º - As atividades de prestação de serviços serão regulamentadas mediante instrumentos gerenciais, onde deverão constar:

- I- O montante da receita prevista e sua origem;
- II- A discriminação das despesas com pessoal docente, técnico e de apoio, encargos sociais, material de consumo, material permanente e encargos diversos;
- III- O valor do gerenciamento da prestação de serviços.
- IV- O valor que será destinado à Unidade Acadêmica, responsável pela atividade e/ou projeto, objeto da prestação de serviços;

Parágrafo Único – O valor a que se refere o item IV deverá ser utilizado, preferencialmente, para atendimento de despesas que visem à melhoria e/ou desenvolvimento da infraestrutura da unidade acadêmica.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO JANEIRO

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	FOLHA
		AE -054/REITORIA / 2014	3/3

Art. 9º - Caberá aos órgãos gerenciadores estipularem a porcentagem que incidirá sobre o montante da receita da prestação de serviços, à título de retribuição pelo seu respectivo gerenciamento.

Art. 10º - Nenhum pagamento poderá ser efetuado à conta de projetos, de qualquer natureza, sem que os recursos deles provenientes tenham sido creditados nas contas dos órgãos gerenciadores.

Art. 11º - Os recursos destinados ao pagamento do exercício adicional de atividades, somente poderão provir de receitas próprias da UERJ.

Art. 12º - O órgão gerenciador poderá emitir Ordem de Serviço para auxiliar no cumprimento das determinações deste AEDA;

Art. 13º - Os casos omissos ou excepcionais que decorram da execução das atividades previstas neste Ato Executivo serão resolvidos pelos Diretores dos órgãos gerenciadores.

Art. 14º - Este Ato Executivo entra em vigor a partir desta data, revogadas disposições em contrário, em especial o AEDA-014/REITORIA/2010.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2014.

RICARDO VEIRALVES DE CASTRO  
Reitor